



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE COMPRA Nº 35/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 08/2025

Participação EXCLUSIVA de ME e EPP

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio da Comissão de Licitação, realizará **Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica**, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Resolução nº 235, de 26 de abril de 2023, Anexo I, Item 31](#), da Câmara Municipal de Hortolândia e demais legislações aplicáveis.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais por e-mail, para contratação direta do objeto abaixo descrito, e considerando o que preconiza o [§3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), fica aberto o prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, conforme disposto a seguir, para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vidraçaria, com fornecimento de vidro, material e instalação, para atender às necessidades da Recepção da Câmara Municipal de Hortolândia.

1.2 As especificações gerais quanto ao Objeto, estão descritas no **Item 1** no Termo de Referência, ANEXO I deste Aviso de Contratação Direta.

2 DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

2.1 As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

2.1.1 Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste Aviso.

2.1.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 Data para encaminhamento da proposta: **do dia 24/11/2025 até o dia 27/11/2025.**

2.3 O custo estimado total da aquisição é de R\$ 7.267,67 (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme custos apostos na tabela do **Item 1.1** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

2.4 Critério de Julgamento: **Menor Preço Global.**

2.5 As propostas deverão estar anexadas ao e-mail e obedecer às especificações e condições deste instrumento convocatório e seus anexos.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA COMPRA DIRETA

3.1 A participação na presente compra direta é restrita às microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao [art. 48, inciso I](#), e [art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006](#), desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.

3.2 Não poderão participar desta dispensa:

3.2.1 Aqueles que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3.2 O disposto na **alínea “c”** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário](#)); e

3.2.5 Sociedade cooperativas.

3.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da compra direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4 DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no e-mail: compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail acima, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **a partir do dia 24/11/2025 até o dia 27/11/2025**.

4.2.1 O preço ofertado na proposta inicial será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.3 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

4.3.2 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.3.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal, no pagamento, se aplicável, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte.

4.4 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento dos materiais em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual nos seus termos, bem como quando requerido, sua substituição.

4.5 Uma vez enviada a proposta, o fornecedor **NÃO** poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.5.1 Será aceita somente uma única proposta por empresa.

4.5.2 Caso a mesma empresa encaminhe mais de uma proposta, dentro do prazo, será validada a de menor valor.

4.6 No cadastramento da proposta inicial, no corpo do e-mail, o fornecedor deverá informar o nome da empresa com número do CNPJ e, também, realizar as seguintes declarações:

	DECLARO:	SIM	NÃO
1	Que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.		
2	Que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.		
3	Que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Compra Direta e seus anexos.		
4	Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.		
5	Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou		





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

	insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.		
--	--	--	--

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 No caso do **Item 5.2**, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Hortolândia www.hortolandia.sp.leg.br.

5.6 Em caso de negociação, será solicitado novo envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

5.7 Será desclassificada a proposta que:

5.7.1 Contiver vícios insanáveis;

5.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente com menor valor, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.9 Será solicitado à empresa vencedora documentos de habilitação, observado o disposto no Anexo II deste Aviso.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado.

6.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, em anexo, no mesmo e-mail enviado pela CONTRATANTE solicitando a documentação.

6.1.2 Os documentos serão certificados, através de sites oficiais, pela Comissão de Licitações.

6.2 Será realizada consulta aos cadastros em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável da CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, sob pena de inabilitação.

6.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

condições de habilitação.

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após ato de habilitação, o fornecedor será convocado para o fornecimento do objeto, nas condições estipuladas, no prazo e local indicados em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2 O vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura da ordem de pagamento, sem ônus de entrega, para o fornecimento/instalação do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, conforme **Item 5.1** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

7.2.1 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

7.3 O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 A referida nota fiscal está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137](#) e [138 da Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139](#) da mesma Lei.

7.4 As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 8 – 01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8 DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 Os materiais/objeto dessa contratação, deverão ser entregues/instalados na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, CEP 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900, Horário de Atendimento de segunda à sexta-feira das 08h00 às 16h00.

8.2 Os serviços de vidraçaria, objeto desta contratação, deverão ser entregues/instalados,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

no prazo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura da ordem de pagamento, sem ônus de entrega, acompanhado da respectiva nota fiscal, conforme **Item 5.1** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

8.3 As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3.1 Unidade e servidor responsável para esclarecimentos, Chefe de Divisão de Suporte Administrativo, TEL. (19) 3897-9900 - ramal 348, Sr. Adilson José dos Santos, e-mail: adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br, Horário de Atendimento de segunda à sexta-feira das 08h00 às 16h00.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 9.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

9.2.1 Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30% (trinta por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento dos prazos de execução do(s) objeto(s) contratado(s), conforme definido no **Item 17.1** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso;

9.2.3 Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, exceto pelo descumprimento dos prazos da execução dos serviços ou entrega do(s) objeto(s) contratados(s) cujo percentual está definido no subitem 9.2.2;

9.2.4 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/vencedor do processo, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10 DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Hortolândia e o Aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia.

11.2 Caso o fornecedor tenha interesse em realizar **VISITA TÉCNICA**, deverá agendar previamente através do e-mail adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br, podendo ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário, na conformidade do **Item 13** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

11.2.1 O fornecedor que optar pela **NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA** deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante no ANEXO V deste Aviso.

11.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.3.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.3.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.3.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.4 As providências dos subitens 11.3.1 e 11.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

11.7 As propostas enviadas ao término do prazo estipulado para encaminhamento de propostas, não serão aceitas.

11.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10 As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.12 A empresa melhor classificada, com menor preço, será convocada, através do e-mail que a proposta foi encaminhada, para apresentação dos documentos de habilitação, no dia útil seguinte ao término para apresentação de proposta.

11.13 Após finalizada a fase de habilitação, será divulgada Ata no site www.hortolandia.sp.leg.br.

11.14 Integram este Aviso de Compra Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1 Anexo I – Termo de Referência (TR).

11.14.2 Anexo II – Documentação exigida para Habilitação.

11.14.3 Anexo III – Modelo de Proposta.

11.14.4 Anexo IV – Certidão de realização de visita técnica.

11.14.5 Anexo V – Declaração de opção por não realizar a visita técnica.

11.14.6 Anexo VI – Termo de Contrato - instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

Hortolândia, 17 de novembro de 2025.

Vivian Cristina Fabiani
Agente de Contratação



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9488-31E6-EA74-87AA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo de Compra nº 035/2025

RETIFICADO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vidraçaria, com fornecimento de vidro, material e instalação, para atender às necessidades da Recepção da Câmara Municipal de Hortolândia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE E	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de vidraçaria, com fornecimento de vidro, material e instalação.	21911	Serviço	01	R\$ 7.267,67

**As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.*

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, sem disputa eletrônica, na hipótese do §3º do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, **da Resolução nº 235/2023**, e demais normas aplicáveis, pela vantajosidade para a Administração Pública.

1.3.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

1.3.1.1. Vale lembrar que o procedimento de compra direta com disputa não é obrigatório, apesar de ser preferencial, sendo seu afastamento possível mediante motivação. No presente processo é possível dispensar justificadamente a divulgação do aviso, pelo motivo que as exigências de um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso e de no mínimo 6 (seis) horas de espera para o envio de lances públicos, seriam demasiadamente custosas à administração em





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

face da possível economia que se pode obter com a disputa. Apesar da previsão da Resolução nº 235/2023, é possível a contratação direta sem o modo de disputa eletrônica, ou seja, contratação direta sem disputa. Isso porque, conforme se nota no relatório acima, há pouca diferença entre o valor estimado pelo demandante no próprio DFD e os valores obtidos nos orçamentos, dada a quantidade de entitens necessários, perfazendo o preço total de R\$ 7.267,67, valor que, salvo melhor juízo, não justifica o tempo gasto no processo administrativo para promover a disputa.

1.3.2. Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar nº 123/2006).

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.267,67 (sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.4.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.5. A contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, pois refere-se ao Processo de Compra nº 54/2024, iniciado no exercício anterior. Apesar de regularmente conduzido, o processo não teve êxito em sua execução devido à impossibilidade de atendimento por parte do fornecedor, motivada por informações incompletas no projeto original. Diante da necessidade persistente da demanda, faz-se necessária a realização de nova contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A realização do fechamento dos acessos da recepção, nas áreas das catracas, é essencial para melhorar o controle de fluxo de pessoas e reforçar a segurança do local. Além do controle de acesso, a instalação das portas visa preservar a acessibilidade, garantindo que o ambiente permaneça adequado para pessoas com mobilidade reduzida, sem comprometer a funcionalidade nem a segurança;

2.2. A estrutura também contribuirá para a organização do espaço e facilitará os serviços de limpeza e conservação. Diante disso, a contratação de empresa especializada em vidraçaria se mostra necessária para a execução do fechamento, promovendo um ambiente mais seguro, funcional, acessível e condizente com as necessidades operacionais do espaço;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de vidraçaria, com fornecimento e instalação de estrutura de fechamento em vidro temperado, visando atender à demanda da recepção da Câmara Municipal de Hortolândia.

3.2. A instalação proporcionará um ambiente visualmente integrado, moderno e funcional, preservando a transparência do local e facilitando a manutenção e higienização diária. A fixação será feita com chumbadores e suportes adequados, garantindo resistência, durabilidade e conformidade com normas





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

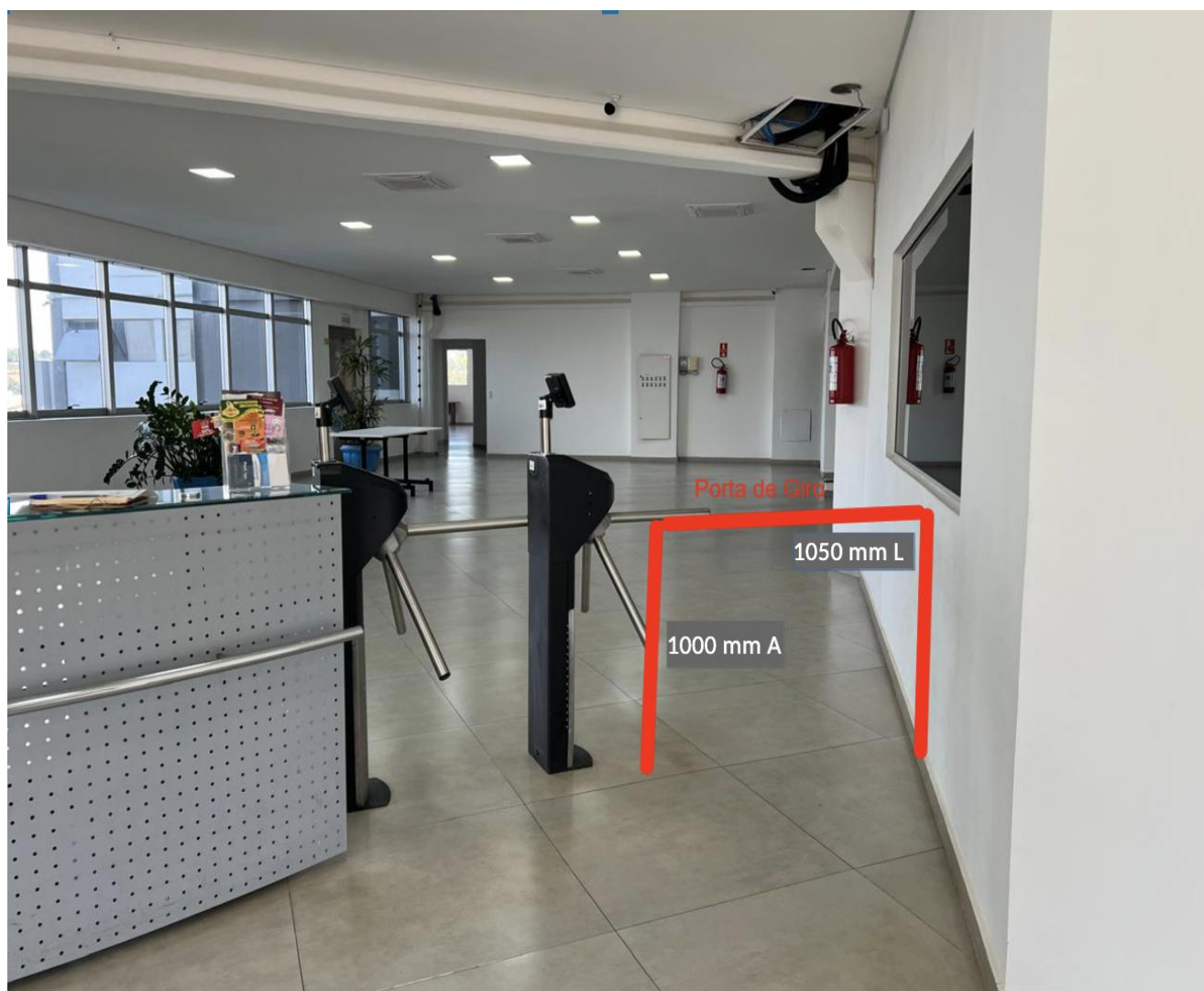
ESTADO DE SÃO PAULO

técnicas de segurança.

3.3. Seguem imagens ilustrativas acompanhadas de especificações técnicas do objeto, visando facilitar a compreensão da solução proposta:

- **Especificações Mínimas (medidas aproximadas):**

01- Porta de Giro 01 Folha



Descrição:

- **Medidas:** Largura: 1050 mm | Altura: 1000 mm
- **Cor e Espessura do vidro:** incolor 08 mm – Temperado



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9488-31E6-EA74-87AA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **Fixação:** Chumbador (02 peças) e Pé direito quadrado de 2 (02 peças)
- **Cor do perfil:** Natural fosco
- **Cor dos acessórios:** Natural fosco

02 - Porta de Giro 01 Folha e Painei Fixo com 2 Módulos Horizontais



Painel Fixo:

Descrição:

- **Medidas:** Largura: 1700 mm | Altura: 1000 mm
- **Cor e Espessura do vidro:** incolor 08 mm – Temperado
- **Fixação:** Chumbador (01 peça) e Pé direito quadrado de 2 (01 peças)
 - O lado esquerdo será fixado no perfil da porta.
- **Cor do perfil:** Natural fosco
- **Cor dos acessórios:** Natural fosco





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Porta de Giro:

Descrição:

- **Medidas:** Largura: 1050 mm | Altura: 1000 mm
- **Cor e Espessura do vidro:** incolor 08 mm – Temperado
- **Fixação:** Chumbador (02 peças) e Pé direito quadrado de 2 (02 peças)
- **Cor do perfil:** Natural fosco
- **Cor dos acessórios:** Natural fosco

03 - Painel Fixo com 1 Módulo (4 peças)



Descrição:

- **Medidas:** Largura: 2400 mm | Altura: 2400 mm (Medida total do espaço 5.76 m²)
- **Cor e espessura do vidro:** incolor 08 mm – Temperado
- **Cor do perfil:** Natural fosco



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9488-31E6-EA74-87AA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Obs: considerou-se 04 peças para preenchimento total do espaço, por se tratar de um espaço com curvatura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

4.1. Sustentabilidade:

4.2. Não se fazem necessárias reformas estruturais prévias. Entretanto, para a realização dos serviços de instalação, é recomendável o isolamento da área e o alinhamento prévio com os setores administrativos para evitar interferências na rotina institucional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Os Serviços de vidraçaria objeto desta licitação, deverão ser entregues/instalados, no prazo de em até 30 dias (uteis) da assinatura da ordem de pagamento, sem ônus de entrega, de acordo com a descrição deste Termo de Referência.

5.2. Os materiais objeto dessa contratação, deverão estar entregues/instalados na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, CEP 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas.

5.2.1. Unidade e servidor(a) responsável para esclarecimentos, Chefe de Divisão de Suporte Administrativo, ramal 348, Sr. Adilson José dos Santos, e-mail: adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia – SP, CEP. 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900 – ramal 348, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O licitante vencedor deverá fornecer os materiais e serviços com qualidade, disponibilizando profissionais capacitadas para instalação dos vidros;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3. Deverá trocar imediatamente o material que der defeito, sem nenhum custo adicional, além disso, o Licitante vencedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definido neste Termo de Referência.

7.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

7.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando data, local e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização de todo o objeto contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte o os materiais em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado;

8.6. Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos materiais/serviços contratados;

8.7. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos materiais/serviços, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento;

8.8. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 3 dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos materiais/serviços e o atesto da nota fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência contratual;

10.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

10.4. Caberá aos Setores de Contabilidade e de Tesouraria a averiguação da disponibilidade financeira para efetuar o pagamento;

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) os dados da contratada e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar;
- d) equipamentos e quantidades;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.;

10.6. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

10.7. A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 05 dias úteis, a nota fiscal/fatura, separadamente nos e-mail compras@hortolandia.sp.leg.br e carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br para fins de pagamento.

11. DAS PENALIDADES:

• AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMPLENTE:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. – advertência;

11.2.2. – multa;

11.2.3. – impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.**, e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 acima.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

11.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.16. A aplicação das sanções previstas em edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 8 – (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DA VISITA TÉCNICA:

13.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente.

13.2. Poderá ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas podem ser previamente agendadas pelo telefone 19-3897.9900 ramais 228 ou 348; 19-3897.9922 e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

13.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

13.4. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

13.5. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital/Aviso de Dispensa.

14. DA ANTICORRUPÇÃO:

14.1. Para execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c)** Cadastro de Inidoneos do TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação abaixo.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.

16.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

16.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.2.10. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

17. DAS PENALIDADES:

- **AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMPLENTE:**

17.1. Em caso de atraso na entrega do objeto do presente Termo de Referência, nos dias, local e horário estipulado pela Contratante será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 30% a ser calculada sobre o valor total do contrato;

17.2. Não se aplica a multa referida no item 17.1. em casos fortuitos ou de força maior, condicionado a contratada a apresentar justificativa por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega dos equipamentos;

17.3. Na hipótese de não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa licitante contratada;

17.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato poderá a Câmara de Hortolândia, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.

17.5. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

17.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma prevista da lei;

17.7. As penalidades previstas neste tópico não excluem outras decorrentes na Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

18. CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

18.2. Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

18.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 17 de Outubro de 2025.

André Motta Ferreira



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9488-31E6-EA74-87AA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;
- 2.9.** Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, e à Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação nº 08/2025

1. EMPRESA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vidraçaria, com fornecimento de vidro, material e instalação, para atender às necessidades da Recepção da Câmara Municipal de Hortolândia.

3. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total
01	Serviços de vidraçaria, com fornecimento de vidro, material e instalação.	Serviço	01	R\$ **, **

a) VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ **, ** (escrever o valor por extenso).

b) DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, do Aviso de Dispensa nº 08/2025.

4. COMPROMISSOS

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9488-31E6-EA74-87AA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) DECLARO que os valores acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos, incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam no fornecimento.

5. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

RG: Órgão Emissor:

Endereço Residencial Completo:

6. DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta:

Hortolândia, ** de ** de 2025.

(Assinatura do Representante legalmente constituído)



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9488-31E6-EA74-87AA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

CERTIDÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Emitida pela Administração)

ATESTO que o representante legal da empresa _____
(nome da empresa), devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____, o(a)
Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____,
interessada em participar da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2025,
referente ao Processo de Compra nº 35/2025, realizou nesta data visita técnica nas instalações
do(a) _____, recebendo assim todas as informações e
subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A empresa está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá
pleitear em nenhuma hipótese modificação nos preços, prazos ou condições ajustadas,
tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de
insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Hortolândia, ** de ** de 2025.

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da empresa)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA

(Elaborada pela empresa)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal da empresa _____ (nome da empresa), devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2025, referente ao Processo de Compra nº 35/2025, DECLARO que a empresa NÃO REALIZOU visita técnica prevista no Aviso e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta **sem realizar a visita técnica** que lhe havia sido facultada.

A empresa está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificação nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da empresa)



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9488-31E6-EA74-87AA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - substituído por outro instrumento hábil, como Carta-Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço: art. 95 inciso I da Lei nº 14.133/21.



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9488-31E6-EA74-87AA